



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SALTO**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SALTO E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SALTO, PARA IMPLANTAÇÃO DO P.A.E. - POSTO DE ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR.

- Unidade Requisitante:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo.
- Objeto:** transferência de recursos financeiros para a ACIAS, para implantação e manutenção do PAE - Posto de Atendimento ao Empreendedor (SEBRAE) no município.
- Contrato Administrativo nº** 126/2016
- Processo Administrativo nº** 6036/2016
- Valor Total:** R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais)
- Razão Social:** Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto - ACIAS
- CNPJ:** 56.651.243/0001-44
- Vigência:** 12 (doze) meses
- Início da Vigência:** 18/09/2016
- Término da Vigência:** 17/09/2017

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, o Sr. **Juvenil Cirelli**, portador do RG 10.775.988 e do CPF 795.730.708-6, ora designado simplesmente como *Conveniente* e do outro lado a **Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto - ACIAS**, com sede na Rua Nove de Julho, nº 403, Centro, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ nº 56.651.243/0001-44, representada neste por seu Interno, o Sr. **Sergio Tome**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 15.334.962-1 e do CPF nº 072.855.248-59, ora designada simplesmente *Conveniente* celebram o presente Convênio, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 2760/06, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a ACIAS, tendo em vista a implantação e manutenção de um PAE - Posto de Atendimento ao Empreendedor (SEBRAE) no município, objetivando o desenvolvimento da indústria, comércio, agricultura e serviços, cujo objetivo principal é a geração de empregos, através da capacitação de empresários para a melhoria dos seus negócios.

Parágrafo Primeiro:

A execução do objeto supracitado deverá decorrer de instrumentos específicos, devidamente acompanhados dos competentes Planos de Trabalho, elaborados em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2.760/06.

(Handwritten signatures and initials)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os participantes obrigam-se à:

I – Município de Salto

- a) Transferir a associação executora do projeto – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto, os recursos financeiros, necessários ao custeio dos funcionários, incluindo pagamento de salários, 13º salário, férias e rescisões contratuais, e todos os encargos trabalhistas, bem como se responsabiliza solidariamente por quaisquer responsabilidades trabalhistas referentes aos funcionários contratados;
- b) Assinalar o prazo para que a Associação executora adote as providências necessárias, para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- c) Orientar a entidade executora quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto do convênio;
- d) Assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio;
- e) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas parciais e final deste convênio.

II – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto – ACIAS

- a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho, de acordo com pactuado no presente ajuste;
- b) Contratar mediante processo seletivo simplificado, que será organizado pelo Executivo e SEBRAE, obedecidas as normas legais, dois funcionários destinados ao funcionamento do PAE; SEBRAE. Os funcionários serão contratados pelo regime da CET – Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) Assegurar a Prefeitura da Estância Turística de Salto, as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio;
- d) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- e) Apresentar, mensalmente, a Prefeitura o relatório das atividades e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal e avaliação das atividades desenvolvidas assinada pelo representante da Entidade executora;
- f) As despesas por conta de reformas, instalação, móveis, telefones, Internet e outros, bem como as despesas de manutenção, tais como: materiais de limpeza, escritório, consumo, tarifas de luz e telefônicas;
- g) A cessão das instalações para funcionamento do PAE, na sede da Associação localizada na Rua Nove de Julho, nº 403, Centro, Salto/SP.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, totalizando R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

A verba para pagamento, do objeto deste contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.12.01.335041.22.122.0306.2.050.01.110000 (dotação 289), da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, a partir de 18 de setembro de 2016 até 17 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Entidade executora prestará contas ao Município de Salto, da seguinte forma:

- I – Prestação de contas parcial até o 3º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do Relatório e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como relação dos atendidos, assinada pelo representante da entidade executora;
- II – Prestação de contas anuais nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
- III – A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente com a relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados, acompanhadas dos respectivos comprovantes de realização de despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de trabalho e desenvolvimento econômico através da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A Associação compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela Prefeitura, atualizados pelos índices vigentes no mercado, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- 1) Inexecução do objeto deste convênio;
- 2) Não apresentação dos relatórios;
- 3) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.



000027



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SALTO**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, respondendo cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO


Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos de imprensa, no prazo, na forma e para os devidos fins desta lei

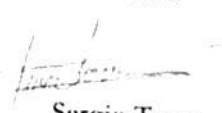
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleita a Comarca de Salto/SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Salto/SP, 19 de Setembro de 2016.


Juvenil Cirelli
Município de Salto
Convénente


Sergio Tome
Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto - ACIAS
Convênada

Testemunhas:

1. Eliana Aparecida Leopoldino Rodrigues Moreira

2. Damele Scalet de Lima



**PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO**

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.